



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

CONTRATO Nº 017/SG/MPDFT/2021

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PGEA Nº 08191.076420/2020-21

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA.

CONTRATANTE

A **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o número 26.989.715/0002-93, instalado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília – DF, neste ato representado por seu Secretário-Geral, **WAGNER DE CASTRO ARAÚJO**, nos termos da Portaria nº 75/PGJ, de 19 de janeiro de 2015, daqui por diante designado simplesmente **MPDFT**;

CONTRATADA

STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o número 01.568.077/0006-30, estabelecida na Quadra nº 21, Lotes 51/53/55, Setor Industrial de Ceilândia, Ceilândia - DF, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Procurador, **JULIO CESAR DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, casado, portador da CI-RG nº 10.032.831 - SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 092.723.326-64, conforme Procuração, que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em conformidade com as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada; no Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018, e nos autos do processo n.º 08191.076420/2020-21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), de forma contínua, abrangendo a coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos hospitalares médicos e odontológicos, dos grupos “A”, “B” e “E”, produzidos no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, de acordo com as condições e as especificações deste instrumento, e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto deverá obedecer às especificações técnicas contidas nesse contrato, nos seus anexos, em especial o Termo de Referência.

1. DA LEGISLAÇÃO A SER OBSERVADA

O serviço deverá ser executado em alinhamento com a sustentabilidade ambiental, de acordo com o que preceitua o seguinte regramento:

- ✓ A) Decreto nº 96.044, de 18 de maio de 1988, que aprova o Regulamento para Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos e dá outras providências;
- ✓ b) Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, que dispõe sobre licenciamento ambiental;
- ✓ c) Resolução nº 5.848, de 25 de junho de 2019, que Atualiza o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos e dá outras providências;
- ✓ d) Resolução ANTT nº 5.232, de 14 de dezembro de 2016, que aprova as Instruções Complementares ao Regulamento Terrestre do Transporte de Produtos Perigosos;
- ✓ e) RDC nº 222, de 28 de março de 2018, que regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Saúde e dá outras providências;
- ✓ f) Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos de saúde e dá outras providências;
- ✓ g) Lei Distrital nº 4.352, de 30 de junho de 2009, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos de serviços de saúde;
- ✓ h) Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e dá outras providências;
- ✓ i) Portaria INMETRO nº 247, de 3 de junho de 2016, que Aprova o Aperfeiçoamento da Lista de Grupos de Produtos Perigosos;
- ✓ j) Instrução Normativa IBAMA nº 1, de 25 de janeiro de 2013, que regulamenta o Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos (CNORP), e dá outras providências;
- ✓ k) Instrução Normativa IBAMA nº 6, de 15 de março de 2013, que Regulamenta o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, incluindo as alterações realizadas pela Instrução Normativa IBAMA nº 11, de 13/04/2018, e pela Instrução Normativa IBAMA nº 9, de 20/03/2020;

- ✓ l) Normas Brasileiras ABNT NBR referentes a produtos perigosos, a saber: 12.235/1992 (armazenamento), 13.221/2017 (transporte) e 7.500/2020 (identificação de produtos perigosos);
- ✓ m) Lei Distrital nº 5.321, de 6 de março de 2014, que institui o Código de Saúde do Distrito Federal.

2. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

DETALHAMENTO DO SERVIÇO	UNIDADE DE RECOLHIMENTO	PERIODICIDADE DE RECOLHIMENTO	QUANTIDADE ESTIMADA DE BOMBONAS/ANO
Coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde (RSS) hospitalares médicos e odontológicos, dos grupos A, B e E, produzidos no âmbito do MPDFT.	Bombonas de 50 litros	Semanal	52

O serviço objeto desta contratação deve ocorrer com periodicidade semanal, em dia e turno previamente acordados com os gestores do contrato.

3. DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá disponibilizar, em regime de comodato, recipiente (bombona, contêiner ou similar) com capacidade para 50 (cinquenta) litros, adequado ao acondicionamento de RSS e já revestido com saco plástico compatível com seu volume, observando as especificações constantes à legislação vigente.

Os funcionários da CONTRATADA, quando do início da prestação dos serviços, deverão estar capacitados a exercer suas funções em estrito cumprimento às normas em vigor.

- I. A capacitação dos funcionários é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- II. Os funcionários devem comparecer uniformizados e com crachá funcional visível durante toda a permanência no MPDFT.
- III. Enquanto nas dependências do MPDFT, os funcionários da CONTRATADA deverão obedecer às normas de circulação e de segurança do local.

Quando do recolhimento dos RSS, a CONTRATADA deverá fornecer comprovante/registro, contendo: data, horário e identificação do funcionário responsável pela coleta.

- Caso seja viável realizar a pesagem no local, a quantidade de resíduos recolhidos (em kg) também deverá constar no comprovante/registro.

Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a CONTRATADA deverá encaminhar aos gestores do contrato, por e-mail, um Relatório de Atividades Mensal, contendo:

- a) quantidade de bombonas coletadas no mês anterior;
- b) quantidade de litros/quilos de RSS transportados para tratamento;

- c) tipo de tratamento utilizado (incineração e/ou autoclavagem);
- d) nome do aterro de destinação final; e
- e) identificação e assinatura do Responsável Técnico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados na Secretaria de Atendimento à Saúde, localizada no Edifício-Sede do MPDFT, localizado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Segunda Etapa, térreo - Brasília/DF. Informações adicionais sobre o acesso às instalações serão fornecidas à CONTRATADA quando do agendamento para início dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA DOCUMENTAÇÃO REGULAMENTAR

A execução do objeto contratual, mediante Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993, obedecerá às estipulações deste instrumento (e seu anexo), além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA em de acordo com as condições e as especificações deste instrumento, e dirigida ao MPDFT, contendo os valores unitário e global, bem assim nos demais documentos constantes do processo nº 08191.076420/2020-21, que independentemente de transcrição passam a integrar e complementam o contrato, naquilo que não o contrariem.

PARÁGRAFO QUARTO – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto nas alíneas “a” e “b” do inciso I e § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MPDFT

Por via deste instrumento contratual, o MPDFT obriga-se a:

1. cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;
2. relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;
3. prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;
4. anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;
5. nomear o gestor do contrato e seu substituto, para que fiscalizem os serviços executados e o efetivo cumprimento dos termos contratuais;
6. informar à CONTRATADA nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados;
7. zelar para que a mão de obra seja utilizada unicamente na realização das tarefas estabelecidas neste contrato;
8. assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;

9. proporcionar as condições necessárias para a realização dos serviços, bem como a indicação dos locais onde serão efetuados, atendidas as regras internas do MPDFT e disposições deste contrato;
10. rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que estejam em desacordo com as especificações técnicas apresentadas neste contrato.
11. efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades previstas neste instrumento e seu anexo;

PARÁGRAFO ÚNICO – DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

Constituem-se obrigações do gestor do contrato, aquelas dispostas nos itens 3 a 11 desta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e na sua proposta e em especial:

1. executar, com esmero e perfeição, os serviços de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde – RSS, de forma contínua, abrangendo a coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos hospitalares médicos e odontológicos, dos grupos A, B e E, produzidos no âmbito do MPDFT, em conformidade com as disposições da Cláusula Primeira deste instrumento e seu anexo;
2. indicar formalmente seu Preposto, fornecendo e-mail e telefone funcional aos gestores do contrato, cuidando para que os contatos estejam sempre atualizados.
 - 2.1 em caso de afastamento temporário ou definitivo da função, a CONTRATADA deverá indicar um preposto substituto, de forma a não interromper ou impossibilitar o contato com a empresa.
3. prestar todos os esclarecimentos solicitados pelos gestores do contrato, atendendo às solicitações no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas;
 - 3.1 em caso de feriado ou dia não útil, este prazo fica suspenso e será retomado no próximo dia útil, contado da data da solicitação.
4. executar os serviços semanalmente, de forma ininterrupta, no dia da semana e no turno previamente acordados;
5. submeter à apreciação prévia e exclusiva dos gestores do contrato quaisquer solicitações relacionadas à execução do serviço;
 - 5.1 autorizações concedidas por terceiros, ainda que vinculados aos quadros do MPDFT, não serão consideradas válidas para efeitos contratuais.
6. cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus profissionais utilizem Equipamentos de Proteção Individual (EPI), ficando o fornecimento destes a cargo e às expensas da CONTRATADA;
7. proporcionar treinamento adequado e suficiente para que seus funcionários executem o serviço objeto deste contrato em conformidade com as normas e orientações em vigor, provendo-os com todos os equipamentos e materiais necessários;
8. fornecer, caso solicitada, caixas para descarte de material perfuro-cortante, dentro dos padrões da ABNT (NBR 138531-1:2018);

9. atender, a qualquer momento, solicitação de troca do recipiente (bombona, contêiner ou similar) que não esteja dentro dos padrões;
10. manter sistema completo de limpeza, higienização e manutenção dos recipientes, embalagens e equipamentos, observando os padrões estabelecidos nas legislações em vigor;
11. assumir toda a responsabilidade pelo transporte, carga e descarga de todos os materiais de consumo e equipamentos (bombonas);
12. responder, como única responsável, durante a vigência do Contrato, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal, bem como pelo uso de equipamentos, excluindo o MPDFT de qualquer reclamação ou indenização;
13. arcar integralmente com o pagamento de multas aplicadas pelo Órgão membro do SISNAMA – Sistema Nacional do Meio Ambiente, inclusive os relativos à responsabilidade civil e criminal provocadas por impactos ambientais decorrentes da má operação da nova unidade de tratamento e da destinação final;
14. responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados ao MPDFT ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados;
15. permitir o acesso dos gestores e/ou fiscais do contrato aos locais em que os serviços são realizados;
16. não utilizar o nome do MPDFT, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem prévia e expressa anuência do MPDFT;
17. comunicar ao gestor do contrato, por escrito, no prazo de dez dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;
18. responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições e encargos sociais, indenizações, vales-transporte, vales-refeição, uniforme completo, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo;
19. responder pela execução total do objeto, responsabilizando-se por todos os atos e omissões, inclusive aqueles realizados por empresa SUBCONTRATADA nos termos do item 6 do Termo de Referência - Anexo I;
 - 19.1 será permitida a subcontratação parcial do objeto, compreendendo apenas a etapa de destinação final dos resíduos, conforme previsto no tópico 6 do Termo de Referência - Anexo I, após prévia e expressa anuência do MPDFT, sendo que a responsabilidade caberá à CONTRATADA, em qualquer caso, e não será transferida sob nenhum pretexto.
20. apresentar, em até 3 (três) dias úteis após a assinatura do contrato, Cópia do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Saúde submetido ao órgão ambiental local, elaborado por profissional de nível superior habilitado pelo seu Conselho de Classe (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho Regional de Química - CRQ);
21. apresentar, em até 3 (três) dias úteis após a assinatura do contrato, Licença Ambiental do Aterro Sanitário para o qual os resíduos serão encaminhados após o tratamento, emitida pelo Órgão de Controle Ambiental e/ou Agência Ambiental do Estado, dentro do prazo de validade;
 - 21.1 além da Licença mencionada na alínea acima, será necessário apresentar Contrato ou Carta de Anuência emitida pelo Aterro

Sanitário, de forma a comprovar que a CONTRATADA está autorizada a destinar os resíduos para aquele local.

22. apresentar, em até 3 (três) dias úteis após a assinatura do contrato, Licença(s) para realização de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos do Grupo A, B e E, emitida(s) por órgão de controle ambiental, dentro do prazo de validade;
23. comunicar imediatamente ao MPDFT, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato;
24. encaminhar, ao término de cada mês, Relatório de Atividades Mensal, contendo: quantidade de bombonas coletadas no período, quantidade de litros de RSS transportados para o tratamento e, ainda, outras informações que se fizerem necessárias e forem solicitadas pelos gestores do contrato;
25. prestar os serviços de forma ininterrupta;
26. permitir o livre acesso do representante do MPDFT ao local em que os serviços estiverem sendo executados;
27. não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados;
28. não utilizar o nome do MPDFT, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem prévia e expressa anuência do MPDFT;
29. manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
30. o atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do MPDFT;
31. manter atualizados o endereço comercial, o número do telefone, e disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes;
32. comunicar ao gestor do contrato, por escrito, no prazo de dez dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;
33. encaminhar qualquer solicitação ao MPDFT por intermédio do gestor do contrato;
34. acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato designado pelo MPDFT;
35. responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados ao MPDFT ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o MPDFT reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês;
36. recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;
37. apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas neste instrumento contratual e/ou nos seus anexos;
38. não oferecer este contrato em garantia de operações de crédito bancário;

39. manter e acessar regularmente os correios eletrônicos rhafealli.santana@stericycle.com e julio.cesar@stericycle.com, para onde serão endereçadas todas as correspondências e notificações da Assessoria de Contratos e Convênios do MPDFT;
- 39.1. as notificações enviadas para o correio eletrônico informado pela contratada, equivalem às notificações feitas sob qualquer outra forma prevista em lei, e delas constarão o conteúdo integral da notificação;
- 39.2. as notificações encaminhadas para o endereço eletrônico informado pela CONTRATADA serão dadas como entregues e lidas a contar da data do envio.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão, neste exercício (2021), à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, na categoria econômica despesa corrente, sob o Programa de Trabalho 03062003142610053 e Elemento de Despesa 339039, e para o exercício seguinte, créditos próprios de igual natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para cobertura da despesa foi emitida Nota de Empenho n.º 2021NE000158, de 12/4/2021, no valor de R\$ 3.120,00 (três mil, cento e vinte reais), à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

O MPDFT pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e efetivamente realizados, o valor anual estimado de R\$ 3.120,00 (três mil, cento e vinte reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – DO VALOR MENSAL

O MPDFT pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor estimado discriminado na tabela abaixo, no qual estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE RECOLHIMENTO	PERIODICIDADE DE RECOLHIMENTO	QUANTIDADE DE BOMBONAS/ ANUAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
Coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde (RSS) hospitalares médicos e odontológicos, dos grupos A, B e E, produzidos no âmbito do MPDFT. (Conforme especificações constantes do Termo de Referência).	Bombonas de 50 litros	Semanal	52	60,00	o valor unitário das Bombonas multiplicado pela quantidade de coletas no mês.
				VALOR ANUAL (R\$)	3.120,00

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O contrato poderá ser reajustado anualmente, visando sua adequação aos novos preços de mercado, limitado ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta ou do último reajuste contratual, nos termos da do art. 2º da Lei 10.192/2001, limitado ao índice estabelecido no disposto no art. 107, inciso IV e § 1º, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, incluído pela Emenda Constitucional n.º 95/2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA INSTRUÇÃO DO PEDIDO

O pedido de reajuste deverá ser instruído com toda a documentação que o justifique.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PRAZO

A CONTRATADA deverá exercer o direito ao reajuste até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear o respectivo reajuste, ocorrerá a preclusão do seu direito a reajustar o contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

O recebimento dos materiais/equipamentos será realizado de acordo com o art. 73 da Lei 8.666/93 e art. 9º da Portaria Normativa/DG nº 32, de 13 de janeiro de 2010, nos seguintes termos:

- a) provisoriamente, pelo gestor do contrato, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação da CONTRATADA, obedecendo as diretrizes de recebimento da Unidade;
- b) definitivamente, pelo gestor do contrato ou pela Comissão de Recebimento, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após decurso do prazo de até 90 (noventa) dias de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

A entrega do objeto pela CONTRATADA e seu recebimento pelo MPDFT não implicam sua aceitação definitiva, que será caracterizada pela atestação da nota fiscal/fatura correspondente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O MPDFT pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, o valor unitário das Bombonas multiplicado pela quantidade de coletas no mês, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA, mediante Ordem Bancária, após apresentação de fatura ou nota fiscal dos serviços executados, em nome do MPDFT, CNPJ 26.989.715/0002-93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS CERTIDÕES NEGATIVAS

A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA ANOTAÇÃO DOS TRIBUTOS

Sobre o valor da Nota Fiscal o MPDFT fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRFB n.º 1.234, de 11.1.2012.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Quando do pagamento referente ao último período de vigência do contrato, seu prazo poderá ser suspenso caso necessária a posterior averiguação de serviços prestados em desacordo com as especificações estipuladas neste instrumento, assim o prazo acima referido será contado quando regularizadas as situações que deram causa à retenção do pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO

No caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo MPDFT, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$ – onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

PARÁGRAFO QUINTO

Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto n.º 93.872/86.

PARÁGRAFO SEXTO

Do montante devido à CONTRATADA poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pelo MPDFT.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo “SIMPLES” (Lei n.º 9.317/96), não serão feitas as retenções de que tratam as citadas instruções normativas, ficando a CONTRATADA nesse caso obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRFB n.º 1.234, de 11/1/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

PARÁGRAFO OITAVO – DAS GLOSAS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DO IMR

Sempre que forem apuradas falhas no atendimento das metas de execução dos serviços, os valores dos pagamentos das faturas da CONTRATADA serão ajustados, tomando-se como base as ocorrências registradas no Instrumento de Medição de Resultados, Anexo deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente do MPDFT, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de entrega do objeto ou da prestação de serviços, será aplicada multa de mora, conforme previsto no art. 86 da Lei 8.666/93, nos seguintes termos:

- I. multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, por dia de atraso das obrigações cujo cumprimento seja estabelecido em dias ou em períodos a eles correspondentes, até o 15º (décimo quinto) dia;
- II. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, quando o atraso for superior a 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/1993, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

- I. advertência;
- II. multa:
 - no caso de inexecução parcial do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato;
 - no caso de inexecução total do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global atualizado do contrato;
 - ✓ caso a aplicação de multa resulte em valores exorbitantes e/ou desproporcionais, poderá ocorrer a redução do percentual aplicado a critério discricionário da Administração, sempre com a análise do caso concreto;
- III. suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação promovida pelo MPDFT, por prazo não superior a dois anos;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos itens III e IV do parágrafo anterior desta cláusula, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO QUARTO

No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou cobrada judicialmente a dívida, consoante o § 3º do artigo 86 e § 1º do artigo 87 da Lei n.º 8.666/1993, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO QUINTO – OUTRAS SANÇÕES

De acordo com o artigo 88 da Lei n.º 8.666/1993, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO SEXTO – RECURSOS

Da aplicação das penas definidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de cinco dias úteis da data de intimação do ato.

PARÁGRAFO SÉTIMO

No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, caberá pedido de reconsideração a sua Excelência o Senhor Procurador Geral de Justiça do MPDFT, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO OITAVO

Além dos casos de aplicação de sanções descritos nesta Cláusula, o MPDFT poderá aplicar redimensionamento nos pagamentos mensais das faturas, nos casos em que a CONTRATADA incorra em níveis inaceitáveis na prestação dos serviços, conforme as ocorrências e pontuações descritas na tabela do Instrumento de Medição de Resultados – IMR, Anexo deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste contrato será exercida pelo gestor do contrato, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à administração do MPDFT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O gestor do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante o MPDFT e/ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do MPDFT nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação por meio de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.
- b) amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para o MPDFT; e
- c) judicial, nos termos da legislação em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO

Conforme o § 2º do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: a) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; b) pagamento do custo de desmobilização.

PARÁGRAFO QUINTO

A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

- a) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao MPDFT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura desse contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, conforme facultado pelo art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O MPDFT deverá encaminhar extrato deste contrato para ser publicado no Diário Oficial da União, no prazo de vinte dias da data de sua assinatura, consoante disposição contida no artigo 20 do Decreto n.º 3.555/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília-DF para dirimir as dúvidas originárias da execução deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmaram o presente comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Pelo MPDFT

Pela CONTRATADA

WAGNER DE CASTRO ARAÚJO
Secretário-Geral

JULIO CESAR DA SILVA JUNIOR
Procurador

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Prestação de serviços de gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), de forma contínua, abrangendo a coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos hospitalares médicos e odontológicos, dos grupos "A", "B" e "E", produzidos no âmbito do MPDFT.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação do serviço justifica-se pela necessidade de coletar, transportar, tratar e realizar a destinação final adequada dos RSS gerados no âmbito do MPDFT, em cumprimento às legislações vigentes.

Ademais, o adequado tratamento dos RSS contribui para a segurança sanitária da população e para a diminuição do impacto ambiental, estando alinhado ao objetivo estratégico do MPDFT de zelar pela defesa e proteção do meio ambiente.

3. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO A SER CONTRATADO

3.1 O serviço objeto desta contratação deve ocorrer com **periodicidade semanal**, em dia e turno previamente acordados com os gestores do contrato.

3.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar, em regime de comodato, recipiente (bombona, contêiner ou similar) com **capacidade para 50 (cinquenta) litros**, adequado ao acondicionamento de RSS e já revestido com saco plástico compatível com seu volume, observando as especificações constantes à legislação vigente.

3.3 Os funcionários da CONTRATADA, quando do início da prestação dos serviços, deverão estar capacitados a exercer suas funções em estrito cumprimento às normas em vigor.

I. A capacitação dos funcionários é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

II. Os funcionários devem comparecer uniformizados e com crachá funcional visível durante toda a permanência no MPDFT.

III. Enquanto nas dependências da CONTRATANTE, os funcionários da CONTRATADA deverão obedecer às normas de circulação e de segurança do local.

3.4 Quando do recolhimento dos RSS, a CONTRATADA deverá fornecer comprovante/registro, contendo: data, horário e identificação do funcionário responsável pela coleta.

- ï Caso seja viável realizar a pesagem no local, a quantidade de resíduos recolhidos (em kg) também deverá constar no comprovante/registro.

3.5 Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a CONTRATADA deverá encaminhar aos gestores do contrato, por e-mail, um **Relatório de Atividades Mensal**, contendo:

- a) quantidade de bombonas coletadas no mês anterior;
- b) quantidade de litros/quilos de RSS transportados para tratamento;
- c) tipo de tratamento utilizado (incineração e/ou autoclavagem);
- d) nome do aterro de destinação final; e
- e) identificação e assinatura do Responsável Técnico.

4. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Com o intuito de promover contratações alinhadas à sustentabilidade ambiental, a CONTRATADA deverá obedecer aos seguintes instrumentos, no que couber à execução do objeto:

- a) Decreto nº 96.044, de 18 de maio de 1988, que aprova o Regulamento para Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos e dá outras providências;
- b) Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, que dispõe sobre licenciamento ambiental;
- c) Portaria MT nº 349, de 4 de junho de 2002, que aprova as Instruções para Fiscalização do Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos no Âmbito Nacional,
- d) Resolução ANTT nº 420, de 12 de fevereiro de 2004, que aprova as Instruções Complementares ao Regulamento do Transporte Terrestre de Produtos Perigosos;
- e) RDC/Anvisa nº 306, de 7 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;
- f) Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos de saúde e dá outras providências;
- g) Lei Distrital nº 4.352, de 30 de junho de 2009, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos de serviços de saúde;
- h) Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e dá outras providências;
- i) Portaria INMETRO nº 473, de 13 de dezembro de 2011, que aprova a revisão da Lista de Grupos de Produtos Perigosos e do Registro de Não Conformidade (RNC);
- j) Instrução Normativa IBAMA nº 1, de 25 de janeiro de 2013, que regulamenta o Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos (CNORP), e dá outras providências;
- k) Instrução Normativa IBAMA nº 6, de 15 de março de 2013, que regulamenta o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais;

- l) Normas Brasileiras ABNT NBR referentes a produtos perigosos, a saber: 12.235/1992 (armazenamento), 13.221/2010 (transporte) e 7.500/2013 (símbolos de risco);
- m) Lei Distrital nº 5.321, de 6 de março de 2014, que institui o Código de Saúde do Distrito Federal.

5. CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÃO (CBO)

5142-30 - Coletor de resíduos sólidos de serviços de saúde.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Indicar formalmente seu Preposto, fornecendo e-mail e telefone funcional aos gestores do contrato, cuidando para que os contatos estejam sempre atualizados.
 - Em caso de afastamento temporário ou definitivo da função, a CONTRATADA deverá indicar um Preposto Substituto, de forma a não interromper ou impossibilitar o contato com a empresa.
- b) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelos gestores do contrato, atendendo às solicitações no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas.
 - Em caso de feriado ou dia não útil, este prazo fica suspenso e será retomado no próximo dia útil, contado da data da solicitação.
- c) Executar os serviços semanalmente, de forma ininterrupta, no dia da semana e no turno previamente acordados.
- d) Submeter à apreciação prévia e exclusiva dos gestores do contrato quaisquer solicitações relacionadas à execução do serviço.
 - Autorizações concedidas por terceiros, ainda que vinculados aos quadros da CONTRATANTE, não serão consideradas válidas para efeitos contratuais.
- e) Cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus profissionais utilizem Equipamentos de Proteção Individual (EPI), ficando o fornecimento destes a cargo e às expensas da CONTRATADA.
- f) Proporcionar treinamento adequado e suficiente para que seus funcionários executem o serviço objeto deste contrato em conformidade com as normas e orientações em vigor, provendo-os com todos os equipamentos e materiais necessários.
- g) Fornecer, caso solicitada, caixas para descarte de material perfuro-cortante, dentro dos padrões da ABNT (NBR 138531-1:2018).
- h) Atender, a qualquer momento, solicitação de troca do recipiente (bombona, contêiner ou similar) que não esteja dentro dos padrões.

- i) Manter sistema completo de limpeza, higienização e manutenção dos recipientes, embalagens e equipamentos, observando os padrões estabelecidos nas legislações em vigor.
- j) Assumir toda a responsabilidade pelo transporte, carga e descarga de todos os materiais de consumo e equipamentos (bombonas).
- k) Responder, como única responsável, durante a vigência do Contrato, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal, bem como pelo uso de equipamentos, excluindo o MPDFT de qualquer reclamação ou indenização.
- l) Arcar integralmente com o pagamento de multas aplicadas pelo Órgão membro do SISNAMA – Sistema Nacional do Meio Ambiente, inclusive os relativos à responsabilidade civil e criminal provocadas por impactos ambientais decorrentes da má operação da nova unidade de tratamento e da destinação final.
- m) Responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados ao MPDFT ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados.
- n) Permitir o acesso dos gestores e/ou fiscais do contrato aos locais em que os serviços são realizados.
- o) Não utilizar o nome do MPDFT, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem prévia e expressa anuência do MPDFT.
- p) Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- q) Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, no prazo de dez dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.
- r) Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições e encargos sociais, indenizações, vales-transporte, vales-refeição, uniforme completo, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo.
- s) Responder pela execução total do objeto, responsabilizando-se por todos os atos e omissões, inclusive aqueles realizados por empresa SUBCONTRATADA nos termos do item 13.2.

7. OBRIGAÇÕES DO MPDFT

- a) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada.
- b) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.
- c) Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais.
- d) Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- e) Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas.
- f) Informar à CONTRATADA nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados.
- g) Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços.

8. GARANTIA DO SERVIÇO PRESTADO OU DO OBJETO ADQUIRIDO

Não se aplica.

9. ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Não se aplica.

10. DOCUMENTOS TÉCNICOS

10.1 Atestado de Visita Técnica (conforme modelo constante no Anexo I) ou Declaração, com assinatura reconhecida em cartório, de que conhece as condições locais para a execução do objeto.

Justificativa:

- I. A Visita Técnica tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização do objeto da contratação, permitindo aos interessados tomar conhecimento de tudo àquilo que possa, de alguma forma, influir sobre o custo, preparação da proposta e execução do objeto, não cabendo à Administração nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.
- II. Conforme o Acórdão (TCU) nº 906/2012, **a realização da visita técnica não é obrigatória**; entretanto, ainda que opte por não realizá-la, o interessado

deverá apresentar declaração com assinatura reconhecida em cartório de que conhece as condições locais para a execução do objeto, assumindo, assim, todos os ônus e futuras alegações de desconhecimento das características dos bens licitados, resguardando a Administração de possíveis inexecuções contratuais.

- III. O interessado poderá realizar quantas visitas técnicas julgar necessárias. Cada visita deverá ser agendada diretamente com a Seção de Enfermagem pelo e-mail (enfermagem@mpdft.mp.br), com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.
- IV. Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender necessários à elaboração da sua proposta.
- V. A proponente não poderá pleitear, em hipótese alguma, modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os equipamentos listados no anexo e o local onde serão executados os serviços.

10.2 Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para comprovar que possui condições de executar serviço equivalente ou superior ao objeto licitado.

Justificativa: Em conformidade com a Lei nº 8.666/1993.

10.3 Licença(s) para realização de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos do Grupo A, B e E, emitida(s) por órgão de controle ambiental, dentro do prazo de validade.

- I. A(s) Licença(s) para realização de **coleta e transporte** deve(m) abranger a atuação no âmbito do Distrito Federal, local onde esses serviços serão executados.
- II. Empresas que realizam o **tratamento** e/ou a **destinação final** dos resíduos em local fora do Distrito Federal deverão apresentar, além da(s) Licença(s) mencionada(s) no *caput* para essas atividades específicas, a **Autorização Ambiental para o Transporte Interestadual de Produtos Perigosos**.

Justificativa: Em conformidade com a Lei Distrital nº 4.352/2009 e a RDC ANVISA nº 306/2004.

10.4 Licença Ambiental do Aterro Sanitário para o qual os resíduos serão encaminhados após o tratamento, emitida pelo Órgão de Controle Ambiental e/ou Agência Ambiental do Estado, dentro do prazo de validade.

I. Além da Licença mencionada no *caput*, será necessário apresentar **Contrato ou Carta de Anuência emitida pelo Aterro Sanitário**, de forma a comprovar que a CONTRATADA está autorizada a destinar os resíduos para aquele local.

Justificativa: Em conformidade com a Resolução CONAMA nº 358/2005 e RDC ANVISA nº 306/2004.

10.5 Registro do Responsável Técnico (RT), de nível superior, no Conselho Profissional Competente.

Justificativa: de acordo com a Lei nº 12.305/2010.

10.6 Cópia do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Saúde submetido ao órgão ambiental local, elaborado por profissional de nível superior habilitado pelo seu conselho de classe, com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Certificado de Responsabilidade Técnica ou documento similar, quando couber.

Justificativa: de acordo com a Lei Distrital no 4.352/2009, a Resolução CONAMA nº 358/2005 e a RDC ANVISA nº 306/2004.

11. AMOSTRA E/OU CATÁLOGOS OU FICHAS TÉCNICAS

Não se aplica.

12. INDICAÇÃO DE MARCA E MODELO

Não se aplica.

13. CONSÓRCIO E SUBCONTRATAÇÃO

13.1 É vedada participação de consórcio de empresas.

Justificativa:

- I. A formação de consórcios é usualmente adotada quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade técnica ou de relevante vulto, impossibilitando que empresas, isoladamente, supram os requisitos de habilitação do edital.
- II. No caso do objeto desta contratação, há quatro etapas a serem cumpridas: **coleta, transporte, tratamento e destinação final**, e o mercado dispõe de empresas com plenas condições de executar, no mínimo, as três primeiras etapas do serviço. Ademais, a quantidade de resíduos produzidos no âmbito do MPDFT não representa relevante vulto; assim, pelos motivos expostos, não vislumbramos motivo para autorizar a participação de consórcios de empresa.

13.2 Será permitida a subcontratação parcial, compreendendo **apenas** a etapa de **destinação final** dos resíduos.

Justificativa:

- I. A **destinação final**, apesar de não ser a etapa principal desta contratação, exige que a empresa disponha de alguns recursos técnicos e operacionais que podem restringir a competição. Assim, optamos por permitir a subcontratação parcial apenas dessa última etapa, de forma a ampliar a concorrência nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/1993.
- II. Caso opte pela subcontratação da **destinação final**, a Licitante vencedora deverá apresentar os seguintes documentos, em nome da SUBCONTRATADA:
 - a) **Licença Ambiental do Aterro Sanitário** para o qual os resíduos serão encaminhados após o tratamento, emitida pelo Órgão de Controle Ambiental e/ou Agência Ambiental do Estado, e dentro do prazo de validade.
 - b) **Contrato ou Carta de anuência emitida pelo Aterro Sanitário**, de forma a comprovar que a SUBCONTRATADA está autorizada a destinar os resíduos para aquele local.
 - c) **Atestado de Capacidade Técnica**, comprovando que a SUBCONTRATADA tem condições de realizar o serviço objeto da subcontratação.
 - d) Documentos que comprovem a regularidade jurídica, idoneidade fiscal, qualificação econômico-financeira e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

ï **Justificativa para a exigência dos documentos da SUBCONTRATADA:**

Em consonância com o Acórdão do TCU nº 2.992/2011, o Atestado de Capacidade Técnica está sendo exigido apenas para a parcela do serviço que está sendo SUBCONTRATADA, no caso, a **destinação final** dos RSS. Já o Acórdão do TCU nº 1.272/2011 considera lógica a exigência da comprovação de regularidade fiscal da empresa, tendo em vista o interesse do Poder Público em garantir que o serviço, ainda que terceirizado e sob a responsabilidade da CONTRATADA, não será delegado à empresa irregular.

14. CÓDIGOS NO COMPRASNET

Os códigos que serão cadastrados no COMPRASNET, concernentes aos itens desta contratação e extraídos do SIASG – Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais, são:

Item	Descrição	Código
------	-----------	--------

	o	Comprasnet
1	Coleta / Tratamento Lixo - Hospitalar	19380
2	Incineração / Aterramento - Resíduos Industriais / Lixo Especial	1333

15. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DE PROPOSTAS

15.1 As empresas que atuem no ramo de atividade pertinente ao objeto, legalmente constituídas, e que satisfaçam as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, deverão apresentar propostas sem emendas, rasuras ou entrelinhas, impressa ou digitada em papel timbrado do proponente, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada e assinada na última folha por diretor, sócio ou representante legal da proponente, podendo as demais ser apenas rubricadas, contendo:

- a) Nome ou razão social, endereço completo, telefone, endereço eletrônico (e-mail) e número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, no Ministério da Fazenda;
- b) Fazer constar o prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias; não havendo prazo expresso de validade da proposta, esta será considerada válida por esse período;
- c) Incluir o preço, expresso em moeda corrente nacional, já inclusos os valores dos impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, e outras despesas, se houver, para o fiel atendimento do objeto. Custos omitidos serão considerados como inclusos na proposta.

15.2 No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos do Edital e seus Anexos e ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL.

Justificativa: Caso cada fase do gerenciamento de resíduos ficasse a cargo de uma empresa diferente, seria inevitável a interferência entre os serviços, pois as etapas são interligadas. Assim, o MENOR PREÇO GLOBAL torna-se mais vantajoso do ponto de vista técnico e econômico, pois, além de simplificar a fiscalização/gestão do objeto, não onera desnecessariamente uma contratação considerada de baixo vulto.

16. INTERVALO MÍNIMO ENTRE OS LANCES

Para este certame deverá ser considerado o intervalo mínimo de diferença de percentual de 1% (um por cento) entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 O MPDFT poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à CONTRATADA, nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93.

17.2 No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações assumidas, no que diz respeito ao prazo de entrega do objeto ou da prestação de serviços será aplicada multa de mora nos seguintes termos:

- I.** multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, por dia de atraso das obrigações cujo cumprimento seja estabelecido em dias ou em períodos a eles correspondentes, até o 15º (décimo quinto) dia;
- II.** multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, quando o atraso for superior a 15 (quinze) dias.

17.3 No caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- I.** advertência;
- II.** multa:
 - no caso de **inexecução parcial** do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato.
 - no caso de **inexecução total** do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global atualizado do contrato.
 - ✓ Caso a aplicação de multa resulte em valores exorbitantes e/ou desproporcionais, poderá ocorrer a redução do percentual aplicado a critério **discricionário da Administração**, sempre com a análise do caso concreto.

III. impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência, no contrato e demais cominações legais, com o consequente descredenciamento no SICAF, a CONTRATADA que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) comportar-se de modo inidôneo;
- c) fizer declaração falsa;
- d) cometer fraude fiscal;

- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto.

IV. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

17.3.1 Poderá ser aplicada, cumulativamente ou não com as sanções previstas nos incisos I, III e IV, a multa prevista no inciso II.

17.3.2 No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a empresa ou será cobrada judicialmente a dívida, consoante o disposto no § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

17.3.3 Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do tópico 17.3 acima, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

17.3.4 Fica, também, impedido de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e demais cominações legais, com o consequente descredenciamento no SICAF, a licitante que:

- a) não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) deixar de apresentar documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) não mantiver a proposta;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) fizer declaração falsa;
- g) cometer fraude fiscal.

17.4 De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/1993, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18. VALOR ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 Os recursos necessários deverão ser indicados oportunamente pela Secretaria de Orçamento e Finanças quando da eventual contratação do serviço, inserindo-os no Plano Interno da Secretaria de Atendimento à Saúde em 339039.39.78.02 – Coleta de Resíduos Hospitalares/Odontológicos;

18.2 O custo estimado para esta contratação foi obtido a partir de pesquisa de mercado, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Und	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) dos grupos A, B e E.	1 (uma) bombona de 50 litros	52	R\$ 59,10	R\$ 3.073,20

19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1 O MPDFT pagará à CONTRATADA pelo objeto efetivamente fornecido até o 10º (décimo) dia da apresentação de fatura ou nota fiscal, em nome do MPDFT, CNPJ 26.989.715/0002-93, devidamente atestada pelo setor competente, por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA através de Ordem Bancária, ficando condicionado à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA.

19.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

19.3 O prazo de pagamento poderá ser suspenso se o fornecimento não estiver de acordo com as especificações estipuladas neste Instrumento, caso em que o prazo referido no tópico 19.1 deste Capítulo será contado a partir da efetiva regularização das pendências por parte da empresa.

19.4 A licitante vencedora deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20. GARANTIA CONTRATUAL

Devido ao valor estimado da contratação não ser vultoso, e considerando que a exigência da garantia poderia representar um acréscimo nos valores da contratação e/ou restringir a competição, **não será exigida garantia contratual.**

21. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

21.1 Os serviços deverão ser executados na Secretaria de Atendimento à Saúde, no seguinte endereço:

Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT

Edifício-Sede do MPDFT, localizado no Eixo Monumental, Praça do Buriti,
Lote 2 Segunda Etapa - Térreo
Brasília – DF
CEP: 70.091-900

21.2 Informações adicionais sobre o acesso às instalações serão fornecidas à CONTRATADA quando do agendamento para início dos serviços.

22. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

O recebimento do objeto será realizado de acordo com o art. 73 da Lei 8.666/93 e art. 10 da Portaria Normativa DG nº 008, de 13 de maio de 2008, nos seguintes termos:

a) provisoriamente, pelo gestor do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;

b) definitivamente, pelo gestor do contrato ou pela Comissão de Recebimento, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

23. VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência contratual será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

24. GESTORES E FISCAIS DO CONTRATO

- Gestor do Contrato: Agenor Garcia Braga - mat. 3751;
- Gestor Substituto: Maria Fernanda de Lima e Oliveira Jabbur - mat. 4121;
- Fiscal Técnico: Meirielei Sousa Ramos - mat. 1950;
- Fiscal Técnico Substituto: Andréa Moraes Lacerda Rayol - mat. 1317.

Este modelo de Termo de Referência foi elaborado com base na PORTARIA NORMATIVA nº 18. de 12 de maio de 2009, que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, os requisitos mínimos que deve conter o Termo de Referência, bem como na PORTARIA NORMATIVA nº 32, de 13 de janeiro de 2010, que regulamenta as atribuições do gestor de contrato.

ANEXO II
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTO que o representante legal do(a) , interessado(a) em participar do Pregão Eletrônico no_/_ , Processo nº_ , realizou nesta data visita técnica nas instalações do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, recebendo assim todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

A Licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Contrato, não poderá pleitear, em nenhuma hipótese, modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que serão executados os serviços.

(Local e data)

(nome completo, assinatura e qualificação do preposto da licitante)

(nome completo, assinatura e cargo do servidor responsável por acompanhar a vistoria)

ANEXO III
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

Conforme a Instrução Normativa nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento. Seu principal objetivo é a busca da eficiência e eficácia com o estabelecimento de procedimentos e condições que permitem e estimulem a melhoria constante dos serviços prestados.

1. Da Apuração:

A CONTRATADA deverá atingir, mensalmente, as metas de realização do serviço objeto da contratação. Caso as metas não sejam alcançadas, o gestor do contrato fará os cálculos necessários para fixar a faixa de ajuste para pagamento, conforme as tabelas de indicadores apresentadas abaixo.

2. Dos Indicadores:

Indicador	
01 - Cumprimento do horário agendado para a realização do serviço	
Item	Descrição
Finalidade	Não prejudicar a rotina do setor, tendo em vista que um servidor ou funcionário terceirizado autorizado estará aguardando para conceder acesso ao local onde os resíduos ficam armazenados. Por esse motivo, o cumprimento do horário agendado para realização do serviço é fundamental.
Meta a cumprir	A CONTRATADA deverá comparecer ao local de realização do serviço dentro do intervalo de tempo previamente acordado com o gestor do contrato. Obs.: Entendemos que seria difícil estabelecer um horário exato para o comparecimento às dependências da Contratante, pois as empresas normalmente fazem rotas de coleta. Dessa forma, será definido um intervalo (por exemplo, entre às 8h e 10h) dentro do qual o serviço deverá ser realizado.
Instrumento de Medição	Comprovante de Realização da Coleta dos resíduos, no qual deverá constar a data e o horário em que o serviço foi realizado
Forma de acompanhamento	Conferência do Comprovante de Realização da Coleta.
Periodicidade	Semanal.

Mecanismo de Cálculo	<p>Será atribuída a seguinte pontuação ao tempo de atraso, contado a partir do término do intervalo previsto para realização do serviço:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 0: Até 15 min. • 1: De 15 min até 30 min. • 2: De 30 min até 60 min. • 3: Acima de 60 min.
Início da Vigência	Data da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	* Ver item 3 - Das Faixas de Ajuste no Pagamento.
Sanções	* Ver item 4 - Das Sanções.
Observações	Atrasos que ocorram por motivo de força maior deverão ser comunicados ao gestor ou ao fiscal técnico do contrato tão logo possível, e não serão computados para efeito de penalidade se devidamente justificados.

Indicador	
02 - Cumprimento das obrigações e prazos contratuais	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir que o serviço seja prestado de acordo com o que fora estabelecido em contrato, mantendo-se a periodicidade de coleta estabelecida pelo parágrafo único do art. 6º da Lei Distrital nº 4.352, de 30 de junho de 2009.
Metas a cumprir	<ol style="list-style-type: none"> 1. Garantir que os números de telefone e endereço de e-mail do Preposto estejam sempre atualizados, para que seja possível o contato em dias úteis. 2. Entregar o Comprovante de Realização da Coleta logo após a realização do serviço, contendo data, horário e nome do responsável pelo serviço. 3. Responder às solicitações dos fiscais técnicos e gestores do contrato, dentro dos prazos que forem estipulados. 4. Zelar pela limpeza e conservação dos locais de execução dos serviços. 5. Fornecer aos funcionários responsáveis pela realização da coleta os equipamentos de proteção individual necessários.
Instrumento de Medição	Datas constantes nos e-mails enviados à Contratada, informações contidas no Comprovante de Realização da Coleta e, no caso das metas 4 e 5, poderão ser utilizados outros instrumentos, como Registro de Ocorrência e registro fotográfico.

Forma de acompanhamento	<ul style="list-style-type: none"> • Toda comunicação com a Contratada será feita por e-mail para fins de registro e comprovação dos prazos. Na hipótese de agendamentos ou solicitações realizadas por contato telefônico, o conteúdo da mensagem deverá ser reiterado por e-mail. • Todos os documentos emitidos pela Contratada devem ser datados e conferidos pelos fiscais técnicos e/ou gestores do contrato. • O serviço de coleta dos resíduos será realizado sob a supervisão de um dos fiscais do contrato, de um servidor designado por este, ou, excepcionalmente, por um funcionário terceirizado do MPDFT, previamente autorizado.
Periodicidade	<ul style="list-style-type: none"> • O contato com o Preposto será feito sempre que houver necessidade. • A entrega do Comprovante de Realização de Coleta será realizada semanalmente, logo após o término do serviço.
Mecanismo de Cálculo	Será atribuído 1 ponto para cada meta não cumprida.
Início da Vigência	Data da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	* Ver item 3 - Das Faixas de Ajuste no Pagamento.
Sanções	* Ver item 4 - Das Sanções.

3. Das Faixas de Ajuste no Pagamento

No caso de a CONTRATADA não atingir os níveis mínimos esperados, os gestores do contrato deverão comunicá-la para que a nota fiscal seja emitida com o valor exato dimensionado pela fiscalização baseada neste Instrumento de Medição de Resultado (Art. 50, alínea “c”, IN SEGES/MP nº 5/2017).

Assim, mensalmente, os gestores do contrato procederão à contagem da pontuação da empresa, aplicando as seguintes faixas de ajuste no pagamento:

Pontuação	Faixas de Ajuste no Pagamento
0	Pagamento de 100% do valor mensal.
1	Pagamento de 98% do valor mensal.
2	Pagamento de 96% do valor mensal.
3	Pagamento de 94% do valor mensal.
Acima de 4	Pagamento de 90% do valor mensal.

4. Das Sanções


O MPDFT poderá, em caso de reiterado descumprimento dos termos deste IMR, aplicar as seguintes sanções:

Reincidência no Descumprimento de uma Mesma Meta*	Sanção
3 vezes	Multa de 5% do valor pago mensalmente pelo contrato.
5 vezes	Multa de 10% do valor pago mensalmente pelo contrato.
7 vezes	Multa de 15% do valor pago mensalmente pelo contrato.
Acima de 10 vezes	Multa de 20% do valor pago mensalmente pelo contrato e possibilidade de rescisão contratual.

Dentro de um intervalo de 12 (doze) meses.



CONTRATO N° 017/SG/MPDFT/2021 - STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA
CHAVE: 2E326265618515CD350D66D0A4605A3299EB702C596EC6FBB2AB2C6F22D02D75

 Carimbo do Tempo homologado pela ICP-Brasil

Assinaturas

JULIO CESAR DA SILVA JUNIOR

jcsilvajunior@msn.com

Assinado em: 03/05/2021 19:30:09 (BRT)

IP: 179.112.80.204

Assinatura Eletrônica
03/05/2021 22:30 UTC
 *Julio Cesar da Silva Junior*
09272332664
JULIO CESAR DA SILVA JUNIOR


WAGNER DE CASTRO ARAÚJO

wagnerA@mpdft.mp.br

Assinado em: 26/04/2021 18:07:29 (BRT)

IP: 191.176.146.15

Geolocalização: -15.7895769, -47.9159808

 Assinou com Certificado Digital

ASSINADO DIGITALMENTE
Validade jurídica assegurada
conforme MP 2.200-2/2001,
que instituiu a ICP-Brasil
y y y y y y y y
y y y y y y y y
y y y y y y y y **BRy**Tecnologia
y y y y y y y y

Eventos da coleta

Criação	26/04/2021 11:53:21 (BRT)
Conclusão	03/05/2021 19:30:09 (BRT)

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2021 - UASG 343009 - IPHAN-SP

Número do Contrato: 1/2019.
 Nº Processo: 01506.001842/2019-79.
 Pregão. Nº 2/2019. Contratante: SUPERINTENDENCIA DO IPHAN SAO PAULO, IPHAN-SP.
 Contratado: 17.527.184/0001-45 - ANX ENGENHARIA E ARQUEOLOGIA LTDA. Objeto: Prorrogação do contrato 01/2019 para os serviços de verificação, validação e atualização do cadastro de sítios arqueológicos no estado de São Paulo. Vigência: 26/08/2019 a 24/04/2021. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 117.600,00. Data de Assinatura: 20/04/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 20/04/2021).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2021 - UASG 343009 - IPHAN-SP

Número do Contrato: 1/2018.
 Nº Processo: 01506.000200/2018-71.
 Pregão. Nº 1/2018. Contratante: SUPERINTENDENCIA DO IPHAN SAO PAULO, IPHAN-SP.
 Contratado: 19.210.884/0001-37 - MRS SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI. Objeto: Prorrogação de serviços de vigilância e segurança junto a superintendência do Iphan em São Paulo. Vigência: 31/03/2021 a 31/03/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 272.497,00. Data de Assinatura: 30/03/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 30/03/2021).

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 8/2021 - UASG 343003 - IPHAN-MA

Número do Contrato: 20/2014.
 Nº Processo: 01494.000484/2014-59.
 Concorrência. Nº 16/2014. Contratante: SUPERINTENDENCIA DO IPHAN MARANHÃO, IPHAN-MA. Contratado: 04.561.375/0001-81 - GRAU GRUPO DE ARQUITETURA E URBANISMO SS - EPP. Objeto: A vigência do contrato originário fica prorrogada por mais 90 (noventa) dias, sendo 60 (sessenta) dias para execução, 15 (quinze) dias para entrega provisória e 15 (quinze) dias para entrega definitiva. Vigência: 01/05/2021 a 29/07/2021. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 446.335,18. Data de Assinatura: 29/04/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 29/04/2021).

Controladoria-Geral da União

SECRETARIA EXECUTIVA

CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO NÃO ONEROSO

ESPÉCIE: Acordo de Cooperação não Oneroso nº 2/2021.
 Nº PROCESSO: 00205.100337/2020-71.
 PARTES: Controladoria-Geral da União - CGU, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Bloco 'A', Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.664.015/0001-48, e a União das Controladorias Internas do Estado da Bahia - UCIB, com sede provisória no Cond. Novo Arvoredo, Edif. Resplandecer, Apt. Nº 301, Bairro Cabula, em Salvador-BA inscrita no CNPJ sob o nº 15.449.256/0001-58.
 OBJETO: O estabelecimento de mecanismos de cooperação entre a CGU e a UCIB, visando ao desenvolvimento de projetos e ações que possam contribuir para a prevenção da corrupção, a promoção da ética e da transparência pública, o fortalecimento e melhoria das controladorias internas municipais, bem como para o fomento ao controle social, à Ouvidoria e à cidadania ativa e solidária.
 RECURSOS: As atividades previstas nesse ACORDO não envolvem transferência de recursos entre os partícipes, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária específica.
 VIGÊNCIA: 24 meses, iniciando-se a partir da data da sua assinatura.
 DATA DE ASSINATURA: 05/03/2021.
 SIGNATÁRIOS: O SUPERINTENDENTE DA CGU-R/BA - RONALDO MACHADO DE OLIVEIRA e o DIRETOR-PRESIDENTE DA UCIB, VITOR HUGO MORAIS DE ALMEIDA.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO NÃO ONEROSO

ESPÉCIE: Acordo de Cooperação não Oneroso nº 0871287/2018.
 Nº PROCESSO: 00205.100453/2018-76.
 PARTES: Controladoria-Geral da União - CGU, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Bloco 'A', Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.664.015/0001-48, e o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia - Crea-Ba, com sede na Rua Prof. Aloísio de Carvalho Filho, 402 - Engenho Velho de Brotas, em Salvador-BA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.233.026/0001-57.
 OBJETO: Ações de parceria entre a CGU e o Crea-Ba para compartilhar informações, com foco no aprimoramento das fiscalizações das obras e serviços, referentes às profissões regulamentadas pelo Sistema Confea/Crea, realizadas pela Administração Pública, ou por particular no interesse desta, visando à ação na defesa dos interesses da sociedade.
 RECURSOS: As atividades previstas nesse ACORDO não envolvem transferência de recursos entre os partícipes, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária específica.
 VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, a partir da data de assinatura.
 DATA DE ASSINATURA: 10/12/2018.
 SIGNATÁRIOS: O SUPERINTENDENTE DA CGU-R/BA - RONALDO MACHADO DE OLIVEIRA e o PRESIDENTE DO CREA-BA - LUÍS EDMUNDO PRADO DE CAMPOS.

DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 3º Termo Aditivo ao Termo de Execução Descentralizada nº 37/2018 - CGU (Processo: 00190.110178/2018-13).
 PARTES: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO-CGU com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco A, Asa Sul, Brasília/DF, Unidade Gestora 370001, e IMPRENSA NACIONAL, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lote 800, Térreo, Brasília/DF, Unidade Gestora 110245.
 OBJETO: Termo Aditivo ao TED CGU-IN nº 37/2018, cujo objeto consiste na produção de serviços gráficos, montagem e embalagem de material produzido no âmbito do Programa "UM POR TODOS E TODOS POR UM! PELA ÉTICA E CIDADANIA", visando a prorrogação do prazo de vigência do Termo até 31/07/2021.
 RECURSOS: R\$ 856.500,00 (oitocentos e cinquenta e seis mil e quinhentos reais).
 VIGÊNCIA: até 31 de julho de 2021.
 DATA DE ASSINATURA: 09 de abril de 2021.
 SIGNATÁRIOS: Pela CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU, Sra. Vivian Vivas, Diretora de Gestão Interna; pela IMPRENSA NACIONAL, Sr. Ariosto Antunes Culau, Diretor-Geral da Imprensa Nacional.

Conselho Nacional do Ministério Público

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Processo nº 19.00.4001.0003669/2018-28. Espécie: Termo de Adesão do Ministério Público do Estado de Roraima ao Acordo de Cooperação celebrado entre Ministério do Meio Ambiente e o Conselho Nacional do Ministério Público. Objeto: transferência, acesso, compartilhamento, processamento e geração de dados e informações no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR) observada a legislação federal pertinente sobre a matéria, no que couber. Fundamento: art. 116 da lei nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes. Data de assinatura: 03 de maio de 2021. Signatários: Antônio Augusto Brandão de Aras, Presidente do CNMP e Janaína Carneiro Costa, Procuradora-Geral de Justiça.

SECRETARIA-GERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CNMP Nº 6/2019
 Processo: 19.00.6182.0008287/2020-52. Contratante: Conselho Nacional do Ministério Público. CNPJ: 11.439.520/0001-11. Contratada: LORENZI COMÉRCIO DE EXTINTORES EIRELI. CNPJ: 01.778.924/0001-86. Finalidade: I - Prorrogar o prazo de vigência do Contrato CNMP nº 6/2019 por 12 (doze) meses, compreendendo o período entre 2/5/2021 e 2/5/2022, nos termos previstos na Cláusula Quinta do instrumento original; e II - Alterar, a partir de 2/5/2021, em virtude de negociação realizada entre as partes, o valor do Contrato CNMP nº 6/2019 para R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Valor do Termo: R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Data de Assinatura: 30/4/2021. Categoria Econômica: 3.3.9.0.39. Nota de Empenho: 2021NE000192. Signatário da Contratante: Mateus Willig Araujo. Signatário da Contratada: Fernanda Karoline Soares Lorenzi.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2021 - UASG 590001

Nº Processo: 765/2021-98. Objeto: Contratação de empresa autorizada pelo fabricante para fornecimento de extensão do período de garantia técnica e suporte especializado para os equipamentos e softwares que compõem a solução de balanceamento de links e aplicações do CNMP. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 05/05/2021 das 08h00 às 11h59 e das 12h00 às 17h59. Endereço: Safs Quadra 02 Lote 3, Safs - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/590001-5-00008-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 05/05/2021 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 18/05/2021 às 14h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

FABIANA BITTENCOURT GARCIA SOARES DE LIMA
 Pregoeira

(SIASGnet - 03/05/2021) 590001-00001-2021NE000069

Ministério Público da União

PROGRAMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 1590/2020

Credenciários: União Federal por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e a LABACLEN LABORATORIO DE ANÁLISES CLÍNICAS E ENDOCRINOLÓGICAS LTDA. Objeto: incluir alínea "e" e alterar a CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO. Data de Assinatura: 29/04/2021. Assinatura: pelo Credenciante SONIA MARCIA FERNANDES AMARAL - Diretor Executivo e pelo Credenciado LIDIA FREIRE ABDALLA NERY - Representante legal. Processo nº 1.14.000.000720/2019-42.

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 397/2020

Termo de Credenciamento nº 397/2020, celebrado entre o Ministério Público da União e HOSP-COR HOSPITAL DO CORAÇÃO DE RONDÔNIA LTDA. Objeto: Serviços Médico-Hospitalares, eletivo e emergencial, de natureza clínica e cirúrgica além de serviços complementares ao diagnóstico e ao tratamento. Processo: 1.31.000.000906/2020-54. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: 03301058120040001. Nota de Empenho: 2020NE000040, de 12/02/2020. Vigência: 02/09/2020 a 01/09/2025. Assinatura: pelo Credenciante, Raimundo Francisco de Aguiar Sousa; pelo Credenciado, Rafael Augusto Freitas de Oliveira.

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 850/2021

Termo de Credenciamento nº 850/2021, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e o L. W. DIAGNÓSTICOS LTDA para prestação de Serviços Médicos. PGEA: 1.00.000.002911/2021-59. Vigência: 05/05/2021 a 04/05/2026. Assinatura: pelo Credenciante SÔNIA MÁRCIA FERNANDES AMARAL (Diretora Executiva) pelo Credenciado LUCIANO FERNANDES SILVA (Sócio Administrador) e WERISTON JOÃO RIBEIRO ALVES (Sócio Administrador).

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA-GERAL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie: Contrato nº 017/SG/MPDFT/2021. Processo nº 08191.076420/2020-21. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA.; CNPJ: 01.568.077/0006-30. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), de forma contínua, abrangendo a coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos hospitalares médicos e odontológicos, dos grupos "A", "B" e "E", produzidos no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, de acordo com as condições e as especificações do instrumento contratual, e seus anexos. Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, conforme facultado pelo art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses. Valor Anual Estimado: R\$ 3.120,00. Programa de Trabalho: 03062058142610053, Elemento de Despesa: 339039. Nota de Empenho: 2021NE000158, de 12/4/2021. Emitente UG/Gestão 200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT: WAGNER DE CASTRO ARAÚJO, Secretário-Geral; CONTRATADA: JULIO CESAR DA SILVA JUNIOR, Procurador. Data de assinatura MPDFT: 26/4/2021. Data de assinatura CONTRATADA: 3/5/2021.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie: 11º Termo Aditivo ao Contrato nº 38/SG/MPDFT/2017. Processo nº 08191.134969/2017-41. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: TECNICAL ENGENHARIA LTDA.; CNPJ: 72.581.283/0001-13. Objeto: Reajustar o valor referente às peças e materiais de reposição aplicados sob demanda e dos serviços especializados executados sob demanda em 3,366% (três inteiros, três décimos, seis centésimos e seis milésimos por cento), a contar de 1º/1/2020, de acordo com as condições e as especificações do contrato e dos anexos do edital. Valor Anual Estimado: R\$ 3.212.659,45. Emitente UG/Gestão 200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT: WAGNER DE CASTRO ARAÚJO, Secretário-Geral; CONTRATADA: HELDER NORONHA BARROS, Sócio. Data de assinatura MPDFT: 29/4/2021. Data de assinatura CONTRATADA: 29/4/2021.

